

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 998/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**EMENTA:** Estabelece diretrizes para geração de oportunidades de estágio, aprendizagem e trabalho decente para adolescentes e jovens vulneráveis, na faixa etária dos 14 aos 24 anos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ipubi, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei foi criada para ajudar jovens e adolescentes, com idade entre 14 a 24 anos e pessoas com deficiência (sem limite de idade) que estão estudando a conseguir uma oportunidade no mundo do trabalho e ampliar os seus conhecimentos, mediante a assinatura de Contrato de Aprendizagem ou Contrato de Trabalho Especial.

**Art. 2º.** A gestão municipal investirá recursos visando estimular e ampliar as oportunidades de educação, trabalho e formação profissional, mediante ações conveniadas com escolas técnicas, SENAI, SENAC, SEBRAE, e assim como, comerciais e industriais no âmbito municipal, que aderirem aos termos desta Lei.

**Art. 3º.** A gestão pública municipal oferecerá vagas de Estágios e Aprendizagens aos menores vulneráveis em toda estrutura administrativa em acordo com a legislação vigente, estimulando escolhas profissionais futuras no campo do serviço público.

**Art. 4º.** Os locais de trabalho disponibilizados aos menores devem oferecer condições compatíveis à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não aconteça a incompatibilidade de horário com a frequência escolar.

**Art. 5º.** As entidades partícipes do Programa de Oportunidades de Educação, trabalho e Formação Profissional, estabelecerão com os menores Contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo de no máximo dois (02) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao menor formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

**§ 1º** A validade do contrato de aprendizagem não pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e sim a frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**§ 2º** Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, uma bolsa de custo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 3º** A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

**Art. 6º.** Periodicamente, a Gestão Municipal oferecerá cursos profissionalizantes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:

**§ 1º** Escolas Técnicas de Educação;

**§ 2º** Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**I** - Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

**Art.7º.** A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Parágrafo único** - Ao estudante em períodos avaliativos em suas escolas será permitida a redução de sua jornada de trabalho, restringindo-se a um turno de quatro (04) horas, visando assim, oportunizar melhores condições e tempo aos estudos dos componentes curriculares da educação básica.

**Art. 8º.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

**I** – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



II – Falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do aprendiz.

**Art. 9º.** Fica criada por esta Lei grupo de Trabalho (GT), que terá a função de operacionalizar as diretrizes do Programa de Educação, Trabalho e Formação Profissional aos menores vulneráveis, sendo constituído por um (01) membro da Secretaria de Educação, em um (01) membro da Secretaria da Ação Social, um (01) membro da Sociedade Civil organizada.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipubi-PE, 28 de junho de 2024.

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.